



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 8 , DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2020 (PLN 20/2020), que “*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.194.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)

SF/20281.3503778
|||||

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 415/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2020 (PLN 20/2020), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.194.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 276/2020-ME, o PLN 20/2020 visa ao atendimento das seguintes despesas:

- no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, em valor total de R\$ 2.998.927,00, pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; implantação de placas fotovoltaicas nos imóveis, de forma a atender às recomendações das boas práticas de gestão sustentável; emissão de certificados digitais para as seções judiciárias; e a aquisição de serviços e materiais de consumo destinados à sua manutenção nos Fóruns da Seção Judiciária de Sergipe;



SENADO FEDERAL

- no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em total de R\$ 85.500,00, pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e
- no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em total de R\$ 3.110.000,00, reforma do Edifício-Sede e Anexos, no Município do Rio de Janeiro.

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	6.194.427	6.194.427
Justiça Federal de Primeiro Grau		
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	2.998.927	2.829.583
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	85.500	254.844
Total	3.110.000	3.110.000
Total	6.194.427	6.194.427

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 276/2020.

Ainda segundo a EM, em relação à vedação constante do § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, quanto à ampliação dos limites individualizados para as despesas primárias da União (Teto de Gastos), a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício. Está de acordo, portanto, com o Novo Regime Fiscal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de

SF/20281.35037-78



SENADO FEDERAL

lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

SF/20281.35037-78

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020); e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Os recursos necessários ao crédito suplementar decorrem de anulações de dotações orçamentárias. A proposição não afeta o resultado primário porque apenas remaneja despesas primárias discricionárias e, consequentemente, também está de acordo com o Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos).

Pelo exposto, não há óbice à aprovação da matéria na forma proposta pelo Poder Executivo.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 20, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.



SENADO FEDERAL

Plenário do Congresso Nacional, em 04 de novembro de 2020.

Senador EDUARDO GOMES

Relator

SF/20281.35037-78